



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLÉTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação:573/2021

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, por unanimidade concedeu **aposentaria por invalidez** a partir do **dia 07/03/2021** ao servidor **MARCOS ANTONIO BATISTA**, matrícula n.º 97489, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 16/04/2021.

Rondonópolis, 16 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 19/04/2021.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	1557825	Fernanda Maria Ribeiro	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 15/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	1557898	Camilla Castelo Branco Pinheiro	Assessor de Controle de Contas I	01 dia – no dia 16/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	59161	Ataide de Almeida	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 12/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	35769	Deusdith Rodrigues	Docente	30 dias – a partir do dia 15/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
572/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Docente	30 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
572/2021	14664	Jackeline Franco Zuffo	Docente	07 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	110531	Lucimar Ferreira dos Santos	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 18/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	178470	Polliana Pereira Alves Chiodi	Ger. de Núcleo de Conciliação Bancária	120 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	1559027	Caroline Silva Rezende de Moraes	Analista Instrumental	01 dia – no dia 16/04/2021 – Prorrogação de Licença para



				Acompanhamento de Pessoa da Família.
--	--	--	--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	118583	Luisa Helena Franchini	Especialista em Saúde	30 dias – a partir do dia 01/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	114332	Adelia de Jesus Fontoura	Analista Instrumental	01 dia – no dia 14/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	203564	Aliria Pereira de Sousa Silva	Técnico de Enfermagem da Família	03 dias – a partir do dia 14/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	111147	Valdete de Oliveira	Técnico Instrumental	10 dias – a partir do dia 14/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	101729	Maria Benedita da Silva	Técnico de Enfermagem da Família	05 dias – a partir do dia 15/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	115223	Sirleny Gomes Ferreira	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 15/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
572/2021	196169	Vivian Adelaira da Silva	Enfermeiro da Família	01 dia – no dia 15/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	137723	Cristiane Porto Ferreira	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 16/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	149446	Juliana dos Santos Leite	Técnico de Higiene Dental da Família	07 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	1558531	Larissa de Oliveira Damacena	Odontólogo da Família	01 dia – no dia 16/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	1559075	Nubia Oliveira Farias Alves	Agente Comunitário de Saúde da Família	05 dias – a partir do dia 16/04/2021 – Licença Médica.
572/2021	97640	Marcia Regina dos Anjos Caldeira	Analista Instrumental	40 dias – a partir do dia 17/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
572/2021	114561	Wilmar Alves de Andrade Filho	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 14/04/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Ata de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço n.º 35/2021. Objeto: “REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO SÃO JOSÉ, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo nono dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às catorze horas e doze minutos, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.123 de 24 de fevereiro de 2021, para à apreciação do processo licitatório em epígrafe.

De nossa análise a empresa **V.L.F. ROSSONI ME**, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B e 6.2.3.6 Justificativa da Qualificação Econômica Financeira no item 4 quanto a suas divergências, a mesma também não atendeu o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face ao item 23.1.3 alínea c), da Capacidade Técnica Profissional.

Em análise a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI**, não atendeu o item 4.11 com documentações apresentadas em copia simples sendo elas; documentos dos sócios, CND de falência e atestados de capacidade técnica. A mesma também não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, quanto ao Termo de abertura e encerramento.

De nossa análise a empresa **J.A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, a mesma não atendeu o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Capacidade Técnica Operacional relacionada ao item 23.1.2 alínea b), e aos seus subitens 01, 02, 03 e 05 não atendendo os quantitativos mínimos, e ao subitem 04 não atendeu os requisitos solicitados.

Também em análise a empresa **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende o item 23.1.3 alínea b), e aos seus subitens 01, 02 e 03 da Capacidade Técnica Profissional.

De nossa análise a empresa **BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende Capacidade Técnica Operacional no item 23.1.2 alínea b 01 quantitativos mínimos.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **V.L.F. ROSSONI ME, CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI, J.A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.925 de 19 de abril de 2021, Segunda-Feira.

EIRELI e BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME, encontram-se INABILITADAS.

A Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**, baseado na sua autotutela. Nova data de abertura será publicada nos meios de publicações utilizadas pela Administração. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 17:37.

Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro

Rodrigo Castaldeli
Membro Técnico

Adner Barbosa da Silva
Membro



Ata de Abertura da Tomada de Preço n.º 33/2021. Objeto: “REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO AMPARO, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo nono dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.123 de 24 de fevereiro de 2021, para à apreciação do processo licitatório em epígrafe. Enviou os envelopes participar da presente sessão a seguinte empresa: **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**. Na sequência, veio participar da presente sessão a seguinte empresa: **V.L.F. ROSSONI - ME** neste ato representada pelo Sr. Wagner de Freitas Carvalho, portador do RG 13243365 SSP/MT. A empresa presentes no ato do credenciamento comprovaram que tem direito aos sendo beneficiárias da Lei 123/2006, por meio de suas declarações e Certidão da Junta Comercial. Após a assinatura nos fechos por todos os licitantes presentes, a comissão de licitação procedeu à abertura dos envelopes de habilitação jurídica. O primeiro envelope a ser aberto será da empresa **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**, para conferencia pela Comissão se as mesmas são beneficiárias da Lei 123/2006, após análise foi constatado que a licitante não atendeu o item 5.7.1 - Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, pois a mesma apresentou duas declarações sendo que uma falta a assinatura do Representante Legal da empresa e a outra apresentada falta a assinatura do contador. E de acordo com o item 5.8 – Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.7.1 e 5.7.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006.

Dando continuidade no certame a Comissão inicia a abertura do envelope do licitante presente e após conferencia dos documentos de habilitação, a comissão de licitação franqueia a palavra ao licitante presente para que querendo, apresente suas razões:

A empresa **V.L.F. ROSSONI - ME**, alega que a empresa **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**, a certidão negativo de debito junto ao SEFAZ foi apresentada vencida, certificado de regularidade perante ao FGTS vencido, não vislumbrou o cálculo do índice de liquidez e não apresentou a quantidade mínima do item grama esmeralda da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico parte integrante do Edital.

Após as alegações a Comissão de Licitação suspende o certame para análise dos documentos de habilitação e alegações realizadas.

A Comissão de Licitação passa a análise e julgamento e a mesma analisará simultaneamente as razões dos licitantes e as razões da Comissão.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.925 de 19 de abril de 2021, Segunda-Feira.

A empresa **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**, de acordo com as alegações realizadas pela empresa **V.L.F. ROSSONI – ME** referente ao item 6.2.2.1 b), o item 6.2.2.2 a), o item 6.2.3.4 a) b) e c) e o item 1.157.9 b) 2 e o item 1.157.10 b) 2 referente a grama esmeralda do profissional e operacional, as alegações prosperam. E de nossa análise não apresentou os itens 2 e 4 das Declarações da Justificativa de Qualificação Econômica e Financeira, de acordo com o item 6.2.3.6 do Edital. Referente a Qualificação Técnica não atendeu o item 1.157.10 b) 1 referente ao alambrado, não atendeu 1.157.3 c).

A empresa **V.L.F. ROSSONI – ME**, de nossa análise não atendeu o item 6.2.3.2.1 B) referente ao Balanço e DRE registrado na Junta Comercial, não apresentou o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira de acordo com o item 6.2.3.6 do Edital. Referente a Justificativa de Qualificação Técnica item 6.3.1 do Edital que se remete ao Projeto Básico no item 1.157.10 c) relativo a Capacidade Técnica Profissional

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **V.L.F. ROSSONI - ME** e **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**, não atenderam as exigências editalíssimas ficando **INABILITADAS**.
Porem de acordo com o Art. 48, § 3º e item 7.3 do edital:

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação, sendo que esse prazo finda dia 30/04/2021. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:33.

Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Vilmar de Andrade
Membro

Rodrigo Castaldeli
Membro Técnico

V.L.F. ROSSONI - ME



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
CARTA CONVITE PÚBLICA N.º 11/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA FRACASSADA** a licitação em epígrafe objeto: “IMPLANTAÇÃO DE INFRA DE REDE LÓGICA EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. Compareceu na sessão pública uma única empresa, que não atendeu os requisitos estabelecidos em edital.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



“AVISO DE REVOGAÇÃO”.
“TOMADA DE PREÇO N.º 01/2021”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DAS REDES DE GASES HOSPITALARES”, **LOTE 01 HOSPITAIS CRISTYAN MARY SILVEIRA DE LIMA, LOTE 02 ÂNTONIO DOS SANTOS MUNIZ E LOTE 03 HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOACH FRANCISCO – PRONTO ATENDIMENTO**, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO DE COTAÇÕES, ORÇAMENTO/COTAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA E SEUS VALORES UNITÁRIOS, PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL E PROJETO DE ENGENHARIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO N.º 0425/2021/DEA/SMS/ROO.

Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município – DIORONDON, Jornal A tribuna e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 35/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA FRACASSADA** a licitação em epígrafe objeto: **“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO SÃO JOSÉ, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**, Compareceram na sessão pública 5 (cinco) empresas, e de acordo com as circunstâncias, vislumbramos a seguinte situação.

A empresa **V.L.F. ROSSONI ME**, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, item 6.2.3.6 Justificativa da Qualificação Econômica Financeira no item 4, também não atendeu o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face ao item 23.1.3 alínea c), da Capacidade Técnica Profissional.

A empresa **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI**, não atendeu o item 4.11 com documentações apresentadas em copia simples sendo elas; documentos dos sócios, CND de falência e atestados de capacidade técnica. A mesma também não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B.

A empresa **J.A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, não atendeu o item 6.2.3.2.1 alínea B, o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Capacidade Técnica Operacional relacionada ao item 23.1.2 alínea b), e aos seus subitens 01, 02, 03 e 05 não atendendo os quantitativos mínimos, e ao subitem 04 não atendeu os requisitos solicitados.

A empresa **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende o item 23.1.3 alínea b), e aos seus subitens 01, 02 e 03 da Capacidade Técnica Profissional.

A empresa **BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, não atende o item 6.3.1 do edital que se refere ao Projeto Básico, em face da Exigência Qualificação Técnica item 22.4.3 alínea c), a mesma também não atende Capacidade Técnica Operacional no item 23.1.2 alínea b) 01 quantitativos mínimos.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **V.L.F. ROSSONI ME, CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI, J.A.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e BN PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, encontram-se **INABILITADAS**.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **13 (treze) de maio de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DA CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, LOCALIZADO NA RUA DEZOITO, S/N, RESIDENCIAL JOSÉ SOBRINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



IV AVISO DE ADENDO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 04 (quatro) de maio de 2021, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para:

CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, GERIATRIA, ORTOPEDISTA PEDIATRA, NEURO PEDIATRA, RADIOLOGIA E ESPECIALISTA EM IMAGEM, ONCOLOGIA, PROCTOLOGISTA, MASTOLOGISTA, ANGIOVASCULAR, PSIQUIATRA, ALERGIA – IMUNOLIGIA E ENDOCRINOLIGISTA PEDIATRA, INECTOLOGISTA, PRESTADOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE NA ÁREA DA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIÃO DE COLUNA E CIRURGIÃO DE TORAX DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rondonópolis, 19 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 0 22 DE 15 de ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Srta. **IZABELA BORTOLINI**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 045982, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559257, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do **de 176//2021 e Processo nº 312/2021 Com Obj. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA REMANESCENTE DA REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BIRIGUI, LOCALIZADA NA RUA HUMAITÁ, QUADRA 17, VILA BIRIGUI, RONDONÓPOLIS - MT,**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 15/04/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carla Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº27.283/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA INTERNA Nº 012 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **Gabrielly Bezerra da Silva**, como titular responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

NEIVA TEREZINHA DE CÔL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielly Bezerra da Silva** Matrícula nº 1555227 e CPF nº 035.415.641-13, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODER	12/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, PERTENCENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, PROCURADORIA GERAL E PROCON.	18/01/2021 à 18/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 013 de 19 de abril de 2021.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA INTERNA Nº 013 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **Gabrielly Bezerra da Silva**, como titular responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

NEIVA TEREZINHA DE CÔL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielly Bezerra da Silva** Matrícula nº 1555227 e CPF nº 035.415.641-13, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS	496/2020	A FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	18/05/2020 à 18/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 012 de 19 de abril de 2021.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA INTERNA Nº37, DE 19 DE Abril DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº310/2020, firmado com a empresa STAR PRIME LTDA. e dáoutras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso das atribuiçõesque lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a)Debora Costa da Silva CPF 031.505.711711-46 e matrícula1558990, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 310/2020, celebrado entre a empresaSTAR PRIME LTDA, CNPJ sob nº 03.347.101/0001-21 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A EQUIPE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO, com prazo de vigência de 19/02/2021 A 19/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2021

Rondonópolis/MT, 19 de
Abril de 2021.

Kesia Elaine Paula Costa de Almeida Marques
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 161 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº95/2021, firmado com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte LTDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Letícia Rodrigues Reynaud**, CPF: 025.324.221-57, e matrícula:1556721-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº95/2021, celebrado entre a empresa **White Martins Gases Industriais do Norte LTDA**, CNPJ sob o nº 35.597.955/0007-5, e o um Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de carga de oxigênio medicinal destinadas a atendas as necessidades da rede municipal de saúde**, com prazo de vigência de **25/02/2021 a 25/02/2022**.

Art. 2º Designar a servidora, **Iloene Pereira Passos Barberí**, CPF: 861.522.031-04, e matrícula: 108081-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021**.

Rondonópolis, 19 de abril de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 172 de 19 de Abril de 2021

**A Secretária Municipal de Infraestrutura do
Município de Rondonópolis, Estado de Mato
Grosso, no uso das atribuições legais;**

CONSIDERANDO, a concessão de licença maternidade a servidora Lethicia Hethielly Andrade Silva, matrícula nº.1788996, membro da comissão do Processo Administrativo Nº03/2021/SINFRA, Termo de Fomento Nº15/2018, CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILÉIA CNPJ Nº 03.946.563/0001-65, o qual solicita esclarecimentos a respeito as contas relativas ao Termo de Fomento nº15/2018 entre Município de Rondonópolis e Centro Social Cristão de Nova Galileia;

RESOLVE:

Designar a servidora Dayane Lelis Teixeira Santana, matrícula nº.1557472, para compor a Comissão do processo Administrativo nº03/2021/SINFRA, em razão do afastamento por licença maternidade da servidora Lethicia Hethielly Andrade Silva, matrícula nº.1788996.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 19 de Abril de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº19/2021, 19 de abril de 2021 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

LEANDRO BERNARDO LEITE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis

CONSIDERANDO... que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; CONSIDERANDO... que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

CONSIDERANDO... que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

INFORMO:

Art. 1º O 58º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 26 de abril de 2021, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pela Secretária Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leilado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

LEANDRO BERNARDO LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 11/2021.

OBJETO: “REFORMA DA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA DAS PERDIZES, S/N, JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ: 31.739.882/0001-35.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA.**

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 11/2021, o prazo recursal seria até 12 de Abril de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 08/04/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ: 31.739.882/0001-35** aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da atender o item 6.2.3.1 alínea B e item 4.4 do edital do edital referente aos atestados de capacidade técnica.

A Recorrente também alega que é uma empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade técnica, estrutural, financeira e tecnológica de fornecer os serviços licitados.

A Recorrente continua suas alegações afirmando que é uma empresa séria buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido.

A Recorrente cita como fundamentação a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, causa-nos **ESTRANHEZA**, tais alegações realizadas pela empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, no sentido de que a mesma citou a Constituição Federal, Art. 5º, onde o mesmo aduz que todos são iguais perante a Lei.

Cumprido destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 11/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que causa singularidade a essa Comissão de Licitação, a Recorrente não ter se atentado aos itens item 6.2.3.1 alínea B e item 4.4 do Edital:

6.2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente. **(Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida no edital)**

4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial **ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, anterior ao ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os originais.**

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprido inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência, assim, nos itens 6.2.3.1 alínea B e item 4.4 do Edital consta taxativamente que, as exigências do Ato Convocatório.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalícias.

Assim, empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, não atendeu as exigências editalícias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.925 de 19 de abril de 2021, Segunda-Feira.

O qual seria a apresentação do Termo e abertura e encerramento do Livro Diário, mesma estando em negrito a observação, não estavam desobrigadas de apresentarem toda qualificação financeira exigida em edital.

Além do que em nenhum momento a Comissão de Licitação questionou a veracidade dos atestados apresentados, mais sim que o mesmo não atendiam as exigências quanto a sua apresentação por cópia simples, exigência do item 4.4 do Edital.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, não merece prosperar, visto que a mesma não cumpriu as exigências editalíssimas e como as mesma citou todas são iguais perante a Lei, sendo assim todas as licitantes foram julgadas obedecendo as regras estabelecidas em edital.

E abri exceção para uma licitante baseada no fato da mesma ser séria e do ramo, no mínimo seria desleal com as outras empresas, sem mencionar que o julgamento da Comissão de Licitação está totalmente vinculada ao Edital e aos princípios norteadores da Administração Pública.

V – DECISÃO

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ: 31.739.882/0001-35** do edital Tomada de Preço nº 11/2021.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ: 31.739.882/0001-35**, por não atender os itens 6.2.3.1 alínea B e item 4.4 do edital Tomada de Preço nº 11/2021.

Rondonópolis, 16 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 16 de abril de 2021.

De acordo:

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis